



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

0288

616

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

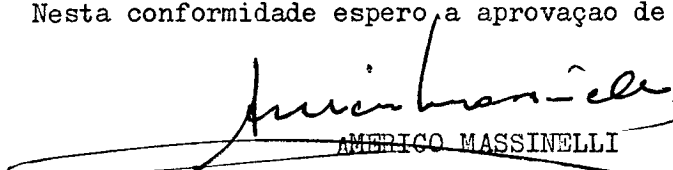
Submeto à apreciação dessa Colenda Casa, projeto de lei dispondo sobre autorização legislativa necessária ao Poder Executivo, para firmar contrato com a CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A., concernentes à execução dos serviços de iluminação pública a vapor de mercúrio no Jardim São Francisco.

Como se verifica nas cópias anexas, o valor total dos serviços é de Cr\$ 20.145,90 e a responsabilidade da Prefeitura é de Cr\$. - 16.839,46 a serem pagos em 20 parcelas mensais e consecutivas, devendo o primeiro pagamento ser efetuado em 1º de outubro próximo vindouro.

Permito-me informar, que do contrato e orçamento apresentado, não consta quais as ruas que serão beneficiadas com este melhoramento, porém, no desenho que é mencionado serão abrangidas as Ruas João Dartora e São Luiz, localizadas no Jardim São Francisco.

Os recursos indicados são as verbas próprias do orçamento para esse fim, suplementadas se necessário.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências.


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



0284

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 715 / 70

[5 de agosto de 1970]

Dispõe sobre iluminação pública.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com as CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP -, para a execução dos serviços de iluminação pública a vapor de mercúrio no Jardim São Francisco, neste Município.

§ 1º - O valor total dos serviços constantes do mencionado contrato importa em Cr\$ 20.145,90 (vinte mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), devendo a Prefeitura responder pela quantia de Cr\$ 16.839,46 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos).

§ 2º - A importância citada no paragrafo anterior será paga em 20 prestações / mensais e consecutivas, sendo a primeira de Cr\$ 860,46 (oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), e 19 de Cr\$ 841,00 (oitocentos e quarenta e um cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 16.839,46 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 5 de agosto de 1970.-

Às Sessões de Justiça e de
Finanças
S. S. 11 / 8 / 1970.
Américo Massinelli

Américo Massinelli
AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 20 / 8 / 1970.
Américo Massinelli
Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 25 / 8 / 1970.
Américo Massinelli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças

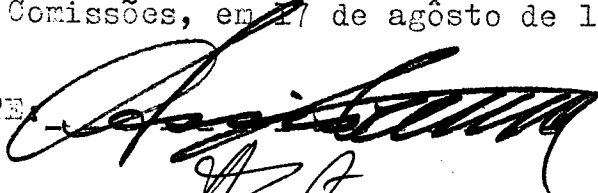
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 715/70, DO PREFEITO
MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO
DO A FIRMAR CONTRATO COM A CESP

Desnecessário seria o pronunciamento desta Comissão sobre a propositura em aprêço, eis que as despesas nela mencionadas serão atendidas com os recursos constantes de verba orçamentária própria.

No entanto, queremos expressar os nossos encômios ao autor do projeto, pela relevância do seu alcance, proporcionando os benefícios da iluminação pública a duas ruas do Jardim São Francisco, que lamentavelmente não haviam sido contempladas com essa melhoria.

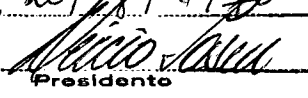
O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 715/70.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

PRESIDENTE: 

RELATOR : 

MEMBRO : 

UNICA
Aprovado em _____ discussão.
S. Sessões, 20, 8, 1970

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 715/70, DO PREFEITO
MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A FIRMAR -
- FIRMAR CONTRATO COM A CESP -

A autorização pleiteada na propositura em apreço visa tão somente atender a uma exigência burocrática das CENTRAIS ELÉTRICAS/DE SÃO PAULO S/A - CESP, eis que o ato de firmar contratos administrativos para realização de obras públicas com verbas orçamentárias definidas e suficientes, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo. A própria lei orçamentária, onde constam os meios financeiros para a extensão da rede de iluminação pública, é suficiente autorização para realização das citadas obras.

O nosso parecer é inteiramente favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 715/70.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

PRESIDENTE: Guaraciama -----

RELATOR: Rubens Pansar -----

MEMBRO: Resistência -----

Aprovado em UNICA discussões.
S. Sessões, 20/8/1970
Leão Pansar
Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Em 6 de Agosto de 1970

Ofício nº 362-70

SENHOR PRESIDENTE,

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de lei dispondo sobre autorização ao Poder Executivo, firmar contrato com as CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A., para a execução dos serviços de iluminação pública a vapor de mercúrio em ruas do Jardim São Francisco, neste Município.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os /
protestos de estima e consideração.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

À Sua Excelência o Senhor DÉRCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

CONTRATO N.º RJP/COD/223/70 - CA

0289

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - - - - -
E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A. - CESP, PARA remanejamento
de rede - 1ª. parte, - - - - -
na Regional de Vale do Jaguari-Paraíba Distrito de

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Prefeitura Municipal de Caieiras, - - - - -
Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Américo Massinelli, - - - - -
devidamente autorizado pela lei , de , a seguir denominada simplesmente Prefeitura de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S. A. - CESP - sociedade anônima onde o Governo do Estado de São Paulo é o acionista majoritário, com sede à Avenida Paulista n.º 2086 - 10.º andar, na capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 59.851, de 23/12/66, inscrita no cadastro Geral de Contribuintes sob número 60.933.603, neste ato representada pelo Dr. Reynaldo Costa de Abreu Sodré, Diretor Comercial e pelo Eng.º Alberto Kuyumjian, Chefe do Departamento de Distribuição, - - - - -
a seguir chamada simplesmente CESP, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

Do Objeto

Cláusula 1.a - A CESP obriga-se a executar os serviços de remanejamento de rede - 1ª. parte, - - - - -
conforme Ordem de Obra n.º 25.04.0823 e Desenho(s) RD-A2-1071, - - - - -
os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Do Valor

Cláusula 2.a - O valor total do Orçamento para os serviços a serem realizados conforme cláusula 1.a é de NCr\$ 20.145,90,
a CESP contribuirá com parte desse valor e a Prefeitura pagará o restante, isto é, NCr\$ 16.839,46

Do Pagamento

Cláusula 3.a - A Prefeitura pagará a importância estipulada na cláusula 2.a, em 20 (vinte) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$ 860,46 vencível em 01/10/70, e as demais de NCr\$ 841,00, cada uma, vencíveis em intervalos iguais e sucessivos de trinta dias.

Da Bonificação

Cláusula 4.a - Os pagamentos efetuados até o dia do vencimento (inclusive) gozarão de um desconto de 10% (dez por cento).
§ Único - Nos valores a serem pagos foram acrescidos de 11,1111% para compensar os descontos de 10% para os pagamentos efetuados até a data do vencimento.

Da Rescisão

Cláusula 5.a - A CESP poderá suspender os trabalhos estipulados na cláusula 1.a, e mesmo rescindir o presente contrato, se a Prefeitura atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas na cláusula 3.a, por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da multa contratual e do procedimento judicial competente.

Das Multas

Cláusula 6.a - No caso de paralização dos serviços nos termos da cláusula anterior a Prefeitura fica obrigada a indenizar à CESP o período de paralização com o pagamento de 6% (seis por cento) do valor do salário mínimo por dia - homem da obra.
Cláusula 7.a - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe 0,1% do valor do contrato por dia de atraso, contados a partir do prazo de 15 dias após a data prevista para o término da obra.
Cláusula 8.a - Os dias de atraso no pagamento de cada parcela, serão considerados como acréscimos dos prazos originais, somados mês a mês.

Do Prazo

Cláusula 9.a - A CESP compromete-se a executar os trabalhos contratados por este instrumento no prazo de 03 (três) meses, - - - - - a contar do dia 01/10/70.

Do Reajustamento

Cláusula 10.a - O valor estipulado na cláusula 2.a somente será reajustado se ocorrer a paralização dos serviços por inadimplemento da Prefeitura.
§ Único - No caso de reajustamento será adotada a seguinte fórmula: O valor do total ainda a ser pago será multiplicado pela porcentagem do último salário mínimo em relação ao salário mínimo anterior.

Do Termo Contratual

Cláusula 11.a - Entende-se por concluídos os serviços, quando os postes estiverem implantados, cabos e braços de iluminação instalados, bem como os transformadores, e a linha em funcionamento.
Cláusula 12.a - A rede cuja construção é objeto deste contrato, após a sua conclusão, será incorporada ao patrimônio da CESP, nos termos do artigo 144, do Decreto Federal n.º 41.019, de 26/02/57.

Do Fôro

Cláusula 13.a - Fica eleito o Fôro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em 10 (dez) vias de igual teor e validade, que depois de lido em todos os seus termos e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes,

São Paulo,

de

de 197

DR. REYNALDO COSTA DE ABREU SODRÉ
Diretor Comercial

ENG.º ALBERTO KUYUMJIAN
Chefe do Departamento de Distribuição

SR. AMÉRICO MASSINELLI
Prefeito Municipal de Caieiras

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

VISTO:

0290

ORÇAMENTO Nº 25.04.0823

CONTRATO Nº RJP/COD/223/70 - CA

CAIEIRAS - Remanejamento de rede - 1a. parte.

a. OBJETIVO E NECESSIDADE

1. Instalação de 9 postes tubulares de concreto, sendo: 6 de 11 x 200; 1 de 11 x 300 e 2 de 11 x 400.
2. Instalação de 159 kg de condutores, sendo: 81 cabo de alumínio 4 - ASC; 78 cobre 1/0 cabo.
3. Instalação de 1 transformador trifásico padrão de 15 kVA.
4. Instalação de 15 conjuntos de Iluminação Pública tipo especial de 400W - V.M.
5. Reinstalação de: 5 postes de 11m; cruzetas 4 de tipo M1 e 1 de tipo M3; 9 armações secundárias; 68 kg de fios e cabos bitola 4 ASR.
6. Retirada de 10 postes quadrados de concreto, sendo: 9 de 11m; e 1 - de 9m.
7. Retirada de 50 kg de condutores de cobre nº 6 - fio.
8. Retirada de 3 conjuntos de Iluminação Pública tipo comum, sendo: 2 de 40 lâmpadas e 1 de 150 lâmpadas.

b. Custo total do projeto..... CR\$ 20.145,90

c. Parte a ser cobrada da Prefeitura..... CR\$ 16.839,46

d. Zona beneficiada de acordo com o desenho RD-A2-1071